



FONTES DAS OBRIGAÇÕES: CONTRATOS ESPECIAIS, ATOS UNILATERAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E OUTRAS FONTES (DCV0311)

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Professor Doutor Antonio Carlos Morato**

3º ANO - PERÍODO NOTURNO



I. Contratos Especiais: MÓDULO CONCLUÍDO

- 01. Contrato de mediação ou corretagem.**
- 02. Contrato de edição**
- 03. Contrato de incorporação.**
- 04. Negócio fiduciário.**
- 05. Contratos atípicos.**
- 06. Contratos coligados.**



II. Atos Unilaterais:

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Professor Doutor Antonio Carlos Morato**



Obrigações por declaração unilateral de vontade

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Professor Doutor Antonio Carlos Morato

Fontes das Obrigações **(origem romana)**

- **Do contrato**
- **Do quase-contrato**
- **Do delito**
- **Do quase-delito**

Fontes das Obrigações

Lei

Vontade

FATOS JURÍDICOS

X

ATOS JURÍDICOS
(EM SENTIDO ESTRITO)

X

NEGÓCIOS JURÍDICOS

NEGÓCIOS JURÍDICOS

Normas de Ordem Pública

X

Normas Supletivas

Autonomia da Vontade

X

Autonomia Privada



Promessa de recompensa

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Professor Doutor Antonio Carlos Morato

Noções

Natureza Jurídica

- Negócio Jurídico Unilateral – corrente adotada pelo Código Civil

TÍTULO VII

Dos Atos Unilaterais

CAPÍTULO I

Da Promessa de Recompensa

Requisitos Específicos

- a) Publicidade da promessa de recompensa**
- b) Especificação da condição a ser preenchida ou do serviço que será desempenhado**
- c) Indicação da recompensa ou gratificação que será paga**

(Cf. Carlos Roberto Gonçalves . *Direito Civil brasileiro* . v. 3 . 9ª ed. . São Paulo : Saraiva, 2012, p. 601)

Requisitos Gerais de Validade

Art. 104 do CC. A validade do negócio jurídico requer:

- I - agente capaz;**
- II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;**
- III - forma prescrita ou não defesa em lei.**

**Art. 854 do CC. Aquele que,
por anúncios públicos, se
comprometer a
recompensar, ou gratificar,
a quem preencha certa
condição, ou desempenhe
certo serviço, contrai
obrigação de cumprir o
prometido.**

Possibilidade de Pleitear a Recompensa

Art. 855 do CC. Quem quer que, nos termos do artigo antecedente, fizer o serviço, ou satisfizer a condição, ainda que não pelo interesse da promessa, poderá exigir a recompensa estipulada.

MORATO, Antonio Carlos . Descoberta : uma visão geral do instituto. In: Renan Lotufo ; Giovanni Ettore Nanni ; Fernando Rodrigues Martins. (Org.). Temas relevantes do Direito Civil contemporâneo : reflexões sobre os 10 anos do Código Civil. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2012, v. , p. 746-763: “Como adiantamos há, em razão do disposto no art. 1.234 do Código Civil, o dever legal de restituição do objeto alheio que foi localizado pelo descobridor que, em contrapartida terá direito a receber uma *recompensa* daquele que é o proprietário do objeto. Utiliza-se um termo técnico – *achádego* – com o fito de descrever a recompensa devida quando ocorre a localização da coisa perdida, sendo também utilizado o termo “*alvíssaras*”, derivando esta “*do árabe al-buxrã – boa nova*”, consistindo a recompensa um direito exercitável por “*aquele que restitui a coisa alheia perdida, que achou*”, levando à conclusão de que “*o portador da boa nova deve ser recompensado, independentemente da vontade do dono*” (Nota de Rodapé Cf. Comissão de Redação . “Achádego” . *Enciclopédia Saraiva do Direito* . v. 4. . Rubens Limongi França (coord.) . São Paulo : Saraiva, 1977. p. 80), a não ser que este tenha a intenção de abandonar a coisa, sendo tal regra válida tanto no Código Civil atual como no anterior.

Art. 856 do CC. Antes de prestado o serviço ou preenchida a condição, pode o promitente revogar a promessa, contanto que o faça com a mesma publicidade; se houver assinado prazo à execução da tarefa, entender-se-á que renuncia o arbítrio de retirar, durante ele, a oferta.

Parágrafo único. O candidato de boa-fé, que houver feito despesas, terá direito a reembolso.

Art. 857 do CC. Se o ato contemplado na promessa for praticado por mais de um indivíduo, terá direito à recompensa o que primeiro o executou.

Art. 858 do CC. Sendo
simultânea a execução, a cada
um tocará quinhão igual na
recompensa;
se esta **não for divisível**, conferir-
se-á por sorteio, e o que
obtiver a coisa dará ao outro o
valor de seu quinhão.

CONCURSOS COM PROMESSA PÚBLICA DE RECOMPENSA (CONCURSOS LITERÁRICOS, CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS)

Art. 859. Nos concursos que se abrirem com promessa pública de recompensa, é condição essencial, para valerem, a fixação de um prazo, observadas também as disposições dos parágrafos seguintes.

§ 1º A decisão da pessoa nomeada, nos anúncios, como juiz, obriga os interessados.

§ 2º Em falta de pessoa designada para julgar o mérito dos trabalhos que se apresentarem, entender-se-á que o promitente se reservou essa função.

§ 3º Se os trabalhos tiverem mérito igual, proceder-se-á de acordo com os arts. 857 e 858 (obs. ordem de execução / quinhão igual se execução for simultânea ou sorteio se o bem for indivisível com atribuição do valor do quinhão ao outro)

Art. 860. As obras premiadas, nos concursos de que trata o artigo antecedente, só ficarão pertencendo ao promitente, se assim for estipulado na publicação da promessa.

TJ-SP - Relator(a): Carlos Alberto Garbi Comarca: São Paulo Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 18/02/2014 Data de registro: 18/02/2014 Outros números: 2460476420088260100 Apelante: Antonio Bermudes (e outro) Apelado: Editora Caras S/A

Promessa de Recompensa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA.(...). PROMESSA DE RECOMPENSA. A ré veiculou anunciou publicitário pelo qual garantia a emissão de passagens aéreas para Nova York caso fosse contratada assinatura, por dois anos, de revista conhecida no mercado. Alegou o autor que a recompensa não foi entregue. 1. Alegou o autor que pretendia viajar com sua esposa e filha, no mesmo dia. Afirmou que as datas escolhidas para a viagem não foram aceitas pela ré, que não entregou as passagens. 2. Sucedee que a ré comprovou documentalmente ter cumprido a promessa feita na promoção. Não há qualquer indicativo de que seja o documento falso. A ré efetivamente ofereceu aos autores viagem na data escolhida. Ainda que assim não fosse, importa salientar que a ré não se obrigou, com o anúncio feito, a garantir viagem conjunta de familiares. Como se viu das condições da promoção, restou claro que a reserva seria feita de acordo com a disponibilidade de voos. Sentença de improcedência dos pedidos mantida. Recurso não provido



Agradeço a atenção de todos.

Antonio Carlos Morato

